LEI Nº 683/99 de 17 de novembro de 1999

Dispõe sobre a doação do imóvel que indica à Igreja Evangélica Assembléia de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja Evangélica Assembléia de Deus o imóvel localizado na área denominada Loteamento Paracuru Beach, nesta cidade de Paracuru, destinado á área institucional, de propriedade do município de Paracuru, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE - 50,00M - com a rua Ana Melo
AO SUL - 50,00M - com área pertencente ao Município de Paracuru
AO LESTE - 50,00M - com área pertencente ao Município de Paracuru
A OESTE - 50,00M - com a Av. João Lopes Meireles
ÁREA TOTAL = 2.500,00 M2.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção de uma Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Art. 3º - Incumbe à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, sob pena de revogação, dar ao objeto alienatório a destinação prevista nesta lei, no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - A doação será formulada através de escritura pública a ser lavrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º - A presente doação tornar-se-á nula, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, implicando em consequente reversão da área doada, suas benfeitorias e acessões ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização à donatária, nos seguintes casos:

a) Se for dada à área doada destinação diversa da prevista nesta lei.

b) Se não for cumprido o prazo para sua utilização.

c) Se não for lavrada a escritura de doação no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, em 17 de novembro de 1999.

ABNER ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL